



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.878, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**
EM: 16 / 06 / 2020

**INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL
TRANSPORTE SOCIAL, DURANTE O
PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA
RECONHECIDA PELO DECRETO
MUNICIPAL Nº 326, DE 23 DE MARÇO DE
2020.**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial Transporte Social, com o objetivo de garantir aos vulneráveis econômicos o acesso aos serviços de transporte público coletivo municipal, bem como viabilizar a prestação deste serviço durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 326, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. O programa emergencial de que trata o *caput* deste artigo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa de Cidadão - SEMSI.

Art. 2º O Programa Emergencial Transporte Social consiste na aquisição, pelo Município, de créditos eletrônicos de viagens perante as operadoras do transporte público coletivo municipal, responsáveis pela comercialização desses créditos e na utilização dos meios tecnológicos de bilhetagem eletrônica existentes para distribuição dos créditos aos beneficiários do programa.

Parágrafo único. Cada crédito eletrônico de passagem corresponde a uma tarifa pública vigente no sistema de transporte público coletivo municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI destinará os créditos de viagem do Programa Emergencial Transporte Social preferencialmente aos beneficiários de programas sociais existentes no Município ou que sejam criados durante o estado de calamidade.

§ 1º Os créditos do Programa Emergencial Transporte Social serão distribuídos por meio de ato administrativo do Poder Executivo, com indicação expressa dos beneficiários, sem qualquer custo adicional.

§ 2º Caberá às operadoras do transporte público coletivo municipal fornecer gratuitamente os cartões inteligentes de transporte para os beneficiários do programa de que trata esta Lei.

§ 3º A quantidade de créditos eletrônicos de viagem a serem adquiridos pelo Município deverá ser suficiente para equilibrar custos e receitas das operadoras do transporte público coletivo do Município de Parauapebas e será calculada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

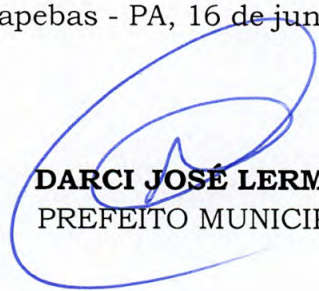
poder concedente levando-se em conta os gastos com salários de motoristas, combustível, peças e acessórios da frota de ônibus, de forma a garantir a continuidade de funcionamento desse serviço público essencial.

§ 4º Os créditos eletrônicos de viagem adquiridos pelo Município deverão ser utilizados durante ou após o período de calamidade pública e serão válidos nos horários entre picos ou fora dos picos de demanda para não sobrecarregar o sistema de transporte público coletivo.

Art. 4º Os recursos para a operacionalização do Programa Emergencial Transporte Social de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas - PA, 16 de junho de 2020.



DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL